



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
06 DE OUTUBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e os Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 32ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2021.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

No dia 1º de outubro, foi veiculado na Imprensa Oficial o Ato GP nº 12/2021, que dispõe sobre nova etapa do “Sistema Gradual de Retorno às Atividades Presenciais” e a obrigatoriedade, para ingresso nas dependências do Tribunal, de apresentação do comprovante de vacinação ou relatório médico justificado.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

No mencionado Ato, restou consignado que, a partir de 13 de outubro, deverá ser apresentado comprovante de vacinação contra a COVID-19, pelo público em geral, para acesso às dependências desta Corte.

Divulgação dos resultados do IEGPrev.

No dia 04, segunda feira, este Tribunal lançou o “Manual de Previdência Complementar para os Municípios”, com a finalidade de auxiliar e capacitar os gestores no cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, quanto à obrigatoriedade de instituição do Regime de Previdência Complementar para os entes federativos que possuam Regime Próprio de Previdência.

Quero lembrar que dos 5.562 municípios brasileiros cerca de 2.000 têm previdência própria; valendo observar que, aqui no Estado de São Paulo, 219 municípios têm Regimes Próprios de Previdência.

Também no dia 4, foi divulgado o Anuário 2021, contendo dados relativos aos exercícios de 2019/2020, com a consolidação do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária, o IEG-prev Municipal.

Destaco alguns dados: os 219 municípios do Estado de São Paulo que possuem Regime Próprio de Previdência Social investiram, no exercício de 2020, R\$ 66 bilhões no sistema de seguro social que ampara servidores públicos titulares de cargos efetivos.

O equivalente a 90% do total, ou seja, 198, cumpriram as exigências trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 em relação à alíquota de contribuição patronal. Entretanto, quase a metade, 97 Institutos, não adequou as alíquotas de contribuição dos servidores para, no mínimo, 14%.

Além disso, 80% apresentaram, em 2020, um deficit atuarial de R\$ 25 bilhões, e 76% possuem parcelamentos, com um endividamento dos municípios com Regime Próprio de Previdência que chega à cifra de R\$ 5 bilhões.

Das 219 administrações, 43% ainda informaram que os responsáveis pela decisão final quanto às aplicações nos fundos de



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
investimentos não tinham experiência profissional nem conhecimentos técnicos na área.

Esses e outros dados estão disponíveis para visualização e análise no site do nosso Tribunal. Ressalto também que o evento teve 1.600 visualizações.

Ontem, senhores Conselheiros, me reuni com a Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, Doutora Patrícia Ellen, e também com a Secretária Executiva, Doutora Marina Bragante, e o Chefe de Gabinete, Doutor Thiago Rodrigues Liporaci, para tratar de assuntos institucionais.

Agora, quero convidar a todos para, na próxima quarta-feira, dia 13, a partir das 14h30, assistirem uma “live” sobre Consórcios Públicos. O evento é online e tem como objetivo levar o participante a compreender o conceito e definição de Consórcio Público, a legislação pertinente, finalidade, formação e estrutura, bem como aspectos da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este Tribunal sediará, nos dias 14 e 15 de outubro, quinta e sexta-feira, o 4º Encontro Técnico de Governança e de Tecnologia da Informação – TI – dos Tribunais de Contas do Brasil. O evento é gratuito, com transmissão em tempo real pela internet, e tem como proposta debater o uso da TI aplicada às atividades de controle externo.

A abertura do evento será feita por esta Presidente e contará com a participação do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, Coordenador do Comitê de Tecnologia, Governança e Segurança da Informação do TCM da Bahia; do Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, presidente do TCM de Goiás e do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC; do Conselheiro Ivan Bonilha, Presidente do Instituto Rui Barbosa - IRB; do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente da ATRICON; e do Conselheiro Edilberto Pontes de Lima do TCE do Ceará.

Também confirmaram presença no encontro os Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Presidente do TCE do Ceará; Manoel



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dantas Dias, Presidente do TCE de Roraima; e Reginaldo Parnow Ennes, Ouvidor Geral do TCE do Amapá.

O evento, no primeiro dia, contará com a presença do Ministro do TCU, Augusto Nardes, que discorrerá sobre “A Importância da Governança no Brasil”. O encerramento será feito pelo Ministro Aroldo Cedraz, do TCU, que proferirá palestra com o tema “Controle 4.0 – Digital, Integrado e Tempestivo”.

Este será o primeiro evento híbrido, parte online, parte presencial.

No dia 18 de outubro, às 14h, em homenagem ao “Outubro Rosa”, será realizada uma “live” para debater temas relativos à prevenção do câncer de mama.

O evento contará com a palestra do Professor Doutor Nilson Roberto de Melo, médico obstetra e ginecologista.

Convido a todos também a acompanhar o encontro.

Senhores Conselheiros, com a aproximação da comemoração do Dia das Crianças, é com grande satisfação que este Tribunal presta uma homenagem a todas as crianças, em especial aos filhos de servidores da Casa.

Para este tempo em que estamos vivendo tantas mudanças, gostaríamos de planejar uma comemoração especial para esta data. A nossa intenção inicial era fazer um evento presencial com os filhos dos servidores, os menores de 12 anos, como já foi feito em exercícios anteriores, porém, devido à pandemia, não foi possível realizá-lo.

Deste modo, desejamos que seja um dia muito especial, de muita alegria. Para ilustrar esse momento, alguns filhos de servidores aceitaram o desafio de gravar um vídeo especial.

Assim, de forma singela, homenageamos todas as crianças que, em seus sonhos, encantam nossos dias. Afinal, comemoramos todos juntos com elas. Agradecemos a todas as crianças que participaram, aos pais e à equipe da Escola Paulista de Contas Públicas, que preparou o vídeo que vamos assistir agora.

(VIDEO EXIBIDO)



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. É apenas um registro, porque, ontem, na nossa Sessão de Câmara, falamos que íamos registrar um importante fato, eu, o Conselheiro Beraldo e a Conselheira Silvia.

Ontem, completou mais um ano a Constituição Brasileira de 1988. Trata-se de algo relevante para o País; eu, pessoalmente, disse que considero o melhor documento escrito pelo País no século passado.

Foi uma Constituição difícil, é um pacto democrático que deu resultados brilhantes para o País nesses trinta e poucos anos. Tão brilhante que tivemos crises, troca de moeda, troca de Presidentes, tantas coisas mais, e a Constituição acabou sendo um farol para o País.

É óbvio que vivemos um momento difícil, onde ela sofre muita contestação por todos os lados, e as instituições, de maneira geral, sofrem contestações, mas ela está se mostrando que foi uma grande obra.

Então, temos que agradecer aquela Constituição de 88, presidida pelo Deputado Ulisses, que deixa uma herança tão grande para o País.

Muitos dizem que ela tem muitas emendas, mas, na verdade, essa é uma realidade de todas as Constituições. Curioso que todo mundo que fala da Constituição Americana, fala como se ela fosse um só documento escrito lá, mas em seguida cita a Emenda nº 1, a Emenda nº 12, porque também ela possui várias emendas. E há pouco tempo tivemos emendas, tanto lá quanto cá, ruins, a meu ver.

A verdade é que a Constituição de 1988 consiste num instrumento que balizou o País, deu forma, e temos que agradecer muito, porque no nosso campo do Controle Externo, ela igualmente foi de grande valia, como um todo.

Agora, nessa pandemia, provamos uma coisa fantástica. As pessoas descobriram a existência do SUS, que é fruto da Constituição de 88,



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
antes não existia. Até o Ministro da Saúde descobriu que existia o SUS, porque ele não sabia.

Vejam que ela é uma Constituição à qual temos muito que agradecer.

Então, eu gostaria de fazer esse registro, que é de todos nós.

PRESIDENTE – Muito importante esse registro. É uma marca muito significativa a data de 5 de outubro, da promulgação da Constituição.

Conselheiro Sidney Beraldo tem a palavra.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores, senhor Secretário-Diretor Geral e senhores advogados, cumprimento a todos.

Primeiramente, gostaria de me associar às palavras do nosso Decano, destacando a relevância da Constituição neste momento. Nada mais importante do que relembrar e fortalecer essa Constituição, que, apesar das agressões que vem sofrendo ultimamente, tem se mostrado um regramento que fortaleceu as instituições, estabelecendo parâmetros para a democracia, inclusive na questão social.

Ontem a doutora Élide disse: “reclamam que a Constituição não cabe dentro do orçamento”. Talvez seja verdade, mas também é verdade que precisamos distribuir melhor os gastos do orçamento e beneficiar realmente aqueles que mais precisam.

A Constituição, como bem lembrado pelo Conselheiro Decano, criou o SUS, que demonstrou, neste período, ser realmente uma política pública. Apesar das dificuldades de gestão e de às vezes faltarem recursos, a sua estrutura demonstrou ser uma política muito forte.

Também quero cumprimentá-la pelo vídeo. Tinha que ser uma mulher para ter a sensibilidade de nos emocionar. Mas, ao mesmo tempo, uma questão importante me chamou a atenção. Vimos a escolha de profissões de todo tipo, inclusive a de policial, mas ninguém falou em professor. Então temos de refletir. A carreira de professor precisa ser valorizada porque, se queremos



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

realmente melhorar a Educação, devemos considerar as pessoas que estão à frente nesse processo.

Não quero nem discutir o assunto, porque o vídeo foi realmente muito emocionante. Mas isso chamou a minha atenção. Lembro-me de um dia, quando um professor, falando da desvalorização da carreira, disse que perguntou, em todas as classes para às quais dava aula, se alguém gostaria de ser professor. E o número de interessados foi baixíssimo.

Para encerrar, também devo cumprimentá-la pelo lançamento do IEG-Prev. É um conjunto de indicadores em uma área extremamente importante. Como Vossa Excelência citou, são cerca de R\$ 50 bilhões de investimentos, o que significa quase o orçamento de todos os municípios que fiscalizamos. Em 2019 eram R\$ 60 bilhões, hoje devem ser R\$ 70 bilhões.

Embora existam dados muito positivos, na classificação que fizemos temos o 'altamente efetivo', que é o "A"; o 'muito efetivo', que é o "B⁺"; o 'efetivo', que é o "B"; o 'em fase de adequação' é o "C⁺", e o 'baixo nível de adequação', que é o "C". Estabelecemos essa categorização para estimular que os municípios mudem de faixa. Então está 'baixo o nível de adequação'.

Isso significa que, se fizermos a classificação conforme a metodologia tradicional de gestão — 'ótimo', 'bom', 'regular', 'ruim' e 'péssimo' —, mudando a nomenclatura, só de 'ruim' e de 'péssimo' teríamos quase 50%.

Com isso, fica claro que, se quisermos garantir aposentadoria para os inativos futuros e até mesmo para os de hoje, essa área merece cautela.

Aproveito a presença do Doutor Sérgio para dizer, inclusive, que, com esses dados tão importantes, agora, na avaliação das contas, da mesma forma que analisamos o gasto com pessoal; o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; o deficit e etc., temos que ter cuidado especial com a gestão dos regimes próprios. Afinal, essas informações vão exigir que não só olhemos se está no C, no C⁺ ou no B, mas também que chequemos essas questões de cumprimento dos parcelamentos, do deficit atuarial e do cumprimento da Lei. Quer dizer, quase a metade dos municípios ainda não



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
respeita a Lei dos 14%. Sabemos que é difícil, porque vai elevar a 14% para os servidores, mas é o que vai garantir o futuro.

Ressalto ainda que essa iniciativa envolveu trabalho coletivo, de muitas mãos. Mas a atuação do nosso Diretor Celso Frigeri foi fundamental. Tive a oportunidade de me reunir com ele diversas vezes e o homem conhece a área, a legislação, tudo. É um quadro extraordinário. Sei também que, assim como ele, temos vários outros. Por isso, na pessoa dele, gostaria de cumprimentar a todos.

Muito obrigado.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhora, Presidente, todos os elogios às iniciativas de Vossa Excelência são poucos, considerando a dimensão do trabalho realizado. Associo-me a todos, senhora Presidente.

PRESIDENTE – Muito obrigada. Aproveito a oportunidade para cumprimentar os técnicos e também o Doutor Beraldo, pela coordenação e idealização do IEG-M e do IEG-Prev. São índices muito importantes, nos quais passamos a avaliar não só a legalidade, mas a efetividade da aplicação dos recursos e da gestão. Parabéns Doutor Beraldo.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros, não havendo mais quem dela queria fazer uso nesse momento, antes de iniciar os trabalhos, indago ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas se há interesse em qualquer dos processos analisados na pauta do dia.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Bom dia, senhora Presidente. O Ministério Público de Contas deseja fazer sustentação oral nos itens 14 e 15.

Aproveito essa oportunidade para me associar às palavras do nosso Decano, em respeito e homenagem à nossa Constituição. Não concordo com tudo que ele falou, principalmente com relação à comparação com a Constituição Americana, que tem 1/4 do número de emendas que tem a nossa, lá só têm 27, e as 11 primeiras foram promulgadas um ano depois da própria Constituição. Então, é um pouco diferente, até porque a realidade do país



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno também é um pouco diferente da nossa. No mais, concordo com tudo que o nosso Decano mencionou.

Quero também, senhora Presidente, me associar às palavras do Doutor Beraldo. Fiquei realmente impressionado com a qualidade do trabalho que este Tribunal vem desenvolvendo no aspecto da Previdência e da Previdência Complementar, agora, com o Manual riquíssimo ofertado aos nossos jurisdicionados.

Parabenizo também o Doutor Beraldo, pela condução do IEG-Prev, que é um mecanismo importante de comparação dos índices de efetividade nessa área tão sensível e tão significativa do ponto de vista financeiro.

Parabenizo a senhora também, pelo “Infosite”, tão bem conduzido pela nossa de DTI. Trata-se de uma ferramenta importante de transparência e para aumentar o controle social.

Por fim, quero parabenizar a senhora e a Escola de Contas por esse vídeo lindo, maravilhoso... É muito bom começar o dia com essa leveza e com a inocência das crianças. Sou apaixonado pelas crianças.

Obrigado, Doutora.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos. Fica registrada, então, a sustentação oral do Ministério Público de Contas nos itens 14, TC-009311.989.21-4, e 15, TC-009626.989.21-4, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Informo, ainda, que há sustentação oral nos itens: 25, TC-000063.989.18-0, e 27, TC-026822.989.20-8, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 47, TC-014423.989.21-9, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; 52, TC-013378.989.21-4, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; 66, TC-025472.989.20-1, e 76, TC-005639.989.21-9, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Edital, da esfera Estadual, para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020025.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sustentar Comércio de Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura do Campus USP de Bauru – Pusp.

Advogados: Murillo Alvarez Alves (OAB/SP 365.795), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP 290.141)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2021** (Processo nº 2021.1.152.13.0), da **Prefeitura do Campus USP de Bauru**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de nutrição e alimentação.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos, da esfera Estadual, versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017379.989.21-3 (ref. 0013266.989.21-9)

Recorrente: Luiz Fernando Teixeira Ferreira

Advogada: Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724)



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Interessada: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp

Assunto: Representação formulada em face do edital da **Concorrência Internacional nº 002/2021** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, tendo por objeto a concessão da prestação dos serviços públicos de operação, gestão, ampliação, conservação e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário constituído pelos segmentos rodoviários e rodovias de acesso descritas no Anexo 2, todos integrantes do denominado Lote Litoral Paulista.

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração do julgado do E. Tribunal Pleno na parte em que considerou improcedente a representação (v. Acórdão publicado no DOE de 11/8/2021)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-018624.989.21-6 (Ref.: TC-018429.989.21-3)

Requerente: Valmor Simas Junior

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação do **Pregão Eletrônico nº 131/2021**, elaborado pelo **Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe**, cujo objeto é a “prestação de serviços de gestão e operação logística com fornecimento de infraestrutura para as farmácias e almoxarifados satélites no Instituto”.

Responsável: Wilson Modesto Pollara (Superintendente)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Valmor Simas Junior (OAB/SC nº 39.289)



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, ainda em preliminar, deixou de acolher a proposta de notificação ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, sugerida pela Procuradoria da Fazenda do Estado.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Agravo, confirmando integralmente os fundamentos do despacho combatido.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-012199.989.21-1 (ref. TC-001356.989.21-0, TC-014915.989.16-4, TC-015226.989.17-6 e TC-020517.989.18-2)

Embargante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato entre a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Notre Dame Seguradora S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médica-ambulatorial, clínica-hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço, Hamilton de França Leite (Diretores-Presidentes), Benjamim Venâncio de Melo, Felipe Babbini Marmo e Jandira do Amaral (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-05-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,
da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, ainda em preliminar, rejeitou a nulidade arguida pela Embargante.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os Embargos de Declaração.

02 TC-000263/002/14

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e Nascir & Nascir Comércio de Materiais de Segurança, Serviços e Limpeza Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços continuados de recepção e de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios nas dependências do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e suas unidades auxiliares Pronto Socorro Infantil Municipal, Hospital do Bairro, Pronto Socorro Adulto “Virgílio José Lunardi”, Hospital Estadual de Botucatu e Hospital Especializado em Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos de Botucatu.

Responsável: Emílio Carlos Curcelli (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-17, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular a Execução Contratual.

03 TC-031469/026/16

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, no valor de R\$1.028.505,50.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares, Marcos Rodrigues Penido (Diretores-Presidentes da CDHU) e Célia Maria Ferracioli dos Santos (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-01-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para julgar regular a prestação de contas do exercício de 2015.

04 TC-015015.989.17-1 (ref. TC-014495.989.16-2 e TC-001565.989.17-5)

Autores: Vahan Agopyan e Marco Antonio Zago – Reitor e Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014495.989.16-2, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23-06-17, que negou registro ao ato de aposentadoria do servidor Sérgio Miceli Pessoa de Barros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação, com a extinção do processo sem resolução de mérito.

05 TC-000178.989.18-2 (ref. TC-016577.989.16-3 e TC-006087.989.17-4)



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Autores: Vahan Agopyan e Marco Antonio Zago – Reitor e Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016577.989.16-3, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 19-10-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Mirian David Marques, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação, com a extinção do processo sem resolução de mérito.

06 TC-018255.989.18-8 (ref. TC-017274.989.17-7 e TC-014176.989.16-8)

Autores: Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP, representado pelo Vice-Reitor Antonio Carlos Hernandes.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Ato de aposentadoria encaminhado pela Universidade de São Paulo

– USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017274.989.17-7, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 15-06-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Benedito Di Giacomo, negando seu registro e acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação, com a extinção do processo sem resolução de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

07 TC-007058/026/14

Recorrentes: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran/SP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran/SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, objetivando a prestação de serviços de informática abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros correlatos, no valor de R\$6.047.674,26.

Responsáveis: Daniel Annenberg (Diretor Presidente do Detran/SP) e Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente do Detran/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

08 TC-019148/026/10

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Proeng Construtora e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de ambientes complementares e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no valor de R\$7.642.358,52.

Responsáveis: Pedro Huet de Oliveira Castro, José Arlindo César Marcondes, Selene Augusta de Souza Barreiros (Diretores da FDE) e Décio Jorge Tabach (Gerente da FDE).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu da rescisão do ajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanham: TC-010348/026/15 e TC-034760/026/14.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir do juízo de irregularidade a questão da execução contratual, levando a matéria ao exame de conhecimento, mantendo-se o juízo de irregularidade em relação aos demais atos em análise.

Por fim, afastou das razões de decidir a questão da apresentação de “Curva ABC”, bem assim da fixação de BDI e encargos sociais.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

09 TC-005532/026/08

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Simétrica Engenharia S/A, objetivando a execução de obra para reforma e adequação da área física do pavimento térreo, Ala A, para implantação do Centro de Imagenologia do Instituto de Ortopedia e Traumatologia do HCFMUSP, no valor de R\$1.909.008,14.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Leonardo Ceccon (Diretor), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção), Jorge Alberto Lopes Fernandes, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jandira Ficher (OAB/SP nº 69.261), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão recorrido.

10 TC-030331/026/08

Recorrente: Unihealth Logística Hospitalar Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteadó e Unihealth Logística Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão de material de atividade logística.

Responsável: Siu Lum Leung (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-18, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento.

Advogados: Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Márcia D’Angelo (OAB/SP nº 148.273) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, prestigiando o exercício do direito à ampla defesa, decidiu-se pela nulidade da decisão de fls. 1085/1096, com retorno dos autos ao Gabinete do Julgador originário para as providências que bem entender.

11 TC-022252/026/17

Autor: Marco Antonio Zago – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria do servidor Fernando Lefevre, concedida pela Universidade de São Paulo – USP no exercício de 2011.

Responsáveis: João Grandino Rodas e Marco Antonio Zago (Reitores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-005475/026/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 04-09-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Fernando Lefevre, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Acompanha: TC-005475/026/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos,



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno não conheceu da Ação de Rescisão, por não se afeiçoar às hipóteses previstas no artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

12 TC-001851/010/11

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde, Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner – Ex-Diretores-Executivos da Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado de Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Funcamp, no valor de R\$4.240.126,69.

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa (Reitor da Unicamp), Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Funcamp ao ressarcimento de R\$173.220,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.



Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho em 18-08-2021

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, cancelando-se, por consequência, a suspensão de novos recebimentos pela Funcamp, a condenação de devolução da importância impugnada, a multa aplicada a cada um dos Recorrentes, Senhores Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner, e a determinação de remessa da decisão ao Ministério Público do Estado, bem como excluindo-se a menção ao dispositivo legal que fundamentou a decisão.

13 TC-001729/010/12

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no valor de R\$9.075.745,03.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador da CGCSS), Sônia Aparecida Alves (Assistente Técnico) e Fernando Ferreira Costa (Reitor da Unicamp).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694) e Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, cancelando-se a suspensão de novos recebimentos pela Unicamp e a condenação que lhe foi imposta para devolução da importância então impugnada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-009311.989.21-4 (ref. TC-016478.989.17-1)

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – PFE.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Biociências da Unesp – Campus de Rio Claro, no exercício de 2016.

Responsável: Claudio José Von Zuben (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-21, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Eleonora Cano Carmona, determinando seu registro.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

15 TC-009626.989.21-4 (ref. TC-016478.989.17-1)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Biociências da Unesp – Campus de Rio Claro, no exercício de 2016.

Responsável: Claudio José Von Zuben (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-21, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Eleonora Cano Carmona, determinando seu registro.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago Pinheiro Lima, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de manter o julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da Senhora Eleonora Cano Carmona e autorizar seu registro, porém, com determinação ao



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno atual dirigente do Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista – “Júlio de Mesquita Filho”, que calcule os proventos de aposentadoria nos termos da lei e da jurisprudência do STF (RE nº 606.358) e desta Corte de Contas, sob pena de responsabilização.

Por fim, tendo em vista que a decisão monocrática proferida na ADI nº 6.257 é precária, sujeita a referendo do E. Plenário daquela Corte Suprema, reiterou-se que, “no caso de cassação da liminar, de sua revogação ou de determinação superveniente pelo E. STF quando de seu exame de mérito, reveja, se for o caso, o valor dos proventos fixados, promovendo o devido apostilamento redutório, que deverá ser submetido a este Tribunal, cabendo à Fiscalização acompanhar e fazer constar do relatório de contas anuais a observância do decidido”.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

16 TC-002660/026/08

Recorrente: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, relativo ao exercício de 2008.

Responsáveis: Cezinande de Meira e Noeme Sousa Rocha (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-17 e mantido em sede de embargos, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487) e outros.

Acompanha: TC-002660/126/08.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos e fundamentos da decisão declaratória de regularidade do Balanço Geral do exercício de 2008 da Funvet (fls. 191/199), com determinação para que a entidade observe os comandos da Lei de Licitações, por ocasião de contratações relacionados à respectiva atividade-meio.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

17 TC-016325.989.21-8 (ref. TC-002585.989.17-1)

Agravante: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet.

Agravado: Despacho exarado no TC-002585.989.17-1 e publicado no D.O.E. de 29-07-21, que indeferiu o pleito da parte agravante pelo arquivamento do referido processo, que trata da análise do Balanço Geral da Funvet no exercício de 2017.

Advogado: João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

18 TC-019196/026/12

Recorrente: Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa e Consórcio Supervisor ZL (composto pelas empresas Cyltech Engenharia e Comércio Ltda. e C3 Planejamento Consultoria e Projeto Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para supervisão ambiental das obras do Programa de Desenvolvimento da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo, no valor de R\$2.580.144,00.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa), Pedro da Silva (Diretor da Dersa), Marcelo Arreguy Barbosa (Gestor do Contrato pela Dersa), Fabiana Pestana Barbosa (Fiscal do Contrato pela Dersa) e Hebe Cyrino Nogueira Duran (Representante Legal do Consórcio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-05-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu dos termos de apostilamento e encerramento.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Edital, da esfera Municipal, para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-019902.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade.

Advogadas: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP 381.918)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2021**, Processo Administrativo nº 06895/2021, da **Prefeitura Municipal de Piedade**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento da manutenção da frota de veículos do referido Município, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada.

TC-019946.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Jose Mauricio Conceição (OAB/SP 111.571), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP 326.807)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital de **Pregão Presencial Nº 36/2021**, da **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos e máquinas da frota municipal.

TC-020010.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

Representada: **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.**

Advogado: Cleberson Correa (OAB/SP 198.391)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 020/2021**, Processo Administrativo nº 1.259/2021, da **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico, que atendam às especificações e detalhamento.

TC-020290.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniela Francine Torres.

Representada: **Prefeitura Municipal de Piedade.**

Advogadas: Daniela Francine Torres (OAB/SP 202.802), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP 381.918)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2021**, Processo Administrativo nº 06895/2021, da **Prefeitura Municipal de Piedade**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento da manutenção da



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
frota de veículos do referido Município, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada.

TC-017703.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Motuca.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 24/2021**, Processo nº 38/2021, da **Prefeitura Municipal de Motuca**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos para veículos e máquinas da frota municipal.

TC-019140.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael Furukawa.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Advogados: Rafael Furukawa (OAB/SP 347.074), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 69/2021**, Processo n.º 386/2021, da **Prefeitura Municipal de Guararema**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e materiais inservíveis/grandes volumes.

TC-019260.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mova Brasil Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 69/2021**, Processo n.º 386/2021, da **Prefeitura Municipal de Guararema**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e materiais inservíveis/grandes volumes.

TC-019321.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jocimar Ramos Moura.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Advogados: Jocimar Ramos Moura (OAB/SP 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 69/2021**, Processo n.º 386/2021, da **Prefeitura Municipal de Guararema**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e materiais inservíveis/grandes volumes.

TC-019448.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 112/2021**, Edital n.º 164/2021, da **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de pneus, destinados à Secretaria de Agricultura.

TC-019578.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822),
Marciano Valezzi Junior (OAB/SP 112.921)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 112/2021**, Edital n.º 164/2021, da **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de pneus, destinados à Secretaria de Agricultura.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-020223.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: G & L Assessoria em Relações Públicas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri.

Advogado: Luis Vicente Federici (OAB/SP 233.760)

Valor estimado: R\$ 150.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 49/2021 da **Tomada de Preços n.º 02/2021**, Processo Administrativo n.º 39.949/2021, da **Prefeitura Municipal de Bariri**, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda, para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, além de outras atividades complementares.

TC-020258.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573)



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 8.455.123,84

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 103/2021**, Processo Administrativo nº 5.516/2021, da **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos.

TC-020376.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Guarda Bem Pátio de Recolhimento, Importação e Exportação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Advogado: Adriano Rogerio de Souza (OAB/SP 250.343)

Valor estimado: R\$ 1.358.640,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 65/2021 do **Pregão Presencial nº 52/2021**, da **Prefeitura Municipal de Caçapava**, tendo por objeto a locação de equipamentos de fiscalização eletrônica, para detecção de infrações por excesso de velocidade tipo radar de velocidade fixo com LAP.

TC-019894.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nat Nutre Alimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 053/2021 do **Pregão Presencial nº 038/2021**, da **Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

TC-020244.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: CPX Comércio e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Advogado: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449)



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 161/2021** (Processo nº 8706/2021), da **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - carnes - para o preparo da alimentação escolar.

TC-019703.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Original Comércio de Pecas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Interessado: Oscar Gozzi.

Advogado: Joao Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP 77.927)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 070/2021**, Processo nº 126/2021, da **Prefeitura Municipal de Tarumã**, tendo por objeto a contratação de serviços de reforma e de transformação de veículo (ônibus) para realização de aulas práticas de ciências, contação de histórias e brinquedoteca, em sistema itinerante para as escolas municipais e atividades extracurriculares de acordo com o projeto "Ônibus Escola em Ação".

TC-019791.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

Valor estimado: R\$ 874.993,32

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 89/2021** (Edital nº 126/2021, Processo nº 12.764/2021), objetivando o fornecimento da licença de uso de software em ambiente web por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo a conversão, implantação,
manutenção e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura.

TC-020011.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleberson Correa Consultoria E Planejamento.

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Advogados: Cleberson Correa (OAB/SP 198.391), Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 89/2021** (Edital nº 126/2021, Processo nº 12.764/2021), objetivando o fornecimento da licença de uso de software em ambiente web por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo a conversão, implantação, manutenção e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020035.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Interessado: Paulo Roberto Marino Bellotti.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111), Jose Carlos Brunelli (OAB/SP 57.689), Wilson Barbosa Guimaraes (OAB/SP 84.112), Jose Mauricio Conceicao (OAB/SP 111.571), Wilton Douglas de Araujo Lemes (OAB/SP 231.523), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP 384.420)

Valor estimado: R\$ 4.395.370,80

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 05/2021** (Processo Licitatório nº 10.703/2021), da **Prefeitura**



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Mogi Guaçu, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em todo parque de iluminação pública existente nas ruas e avenidas bem como nas futuras expansões do Município.

TC-020319.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Advogada: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 039/2021**, da **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra**, objetivando a contratação de empresa especializada para cessão de uso de softwares destinados à Administração Municipal.

TC-020321.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Victor Hugo Xavier de Almeida.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Valor estimado: R\$ 468.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 06-II/21**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto a contratação de empresa técnica especializada na área de consultoria de gestão pública, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade, finanças, tesouraria, compras, licitações e contratos administrativos e recursos humanos, com emissão de pareceres e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da Administração.

TC-020383.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: 3B Industrial e Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Valor estimado: R\$ 14.584.363,51

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 085/2021** da **Prefeitura Municipal de Suzano**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de decoração, escritório e escolar.

TC-020424.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806), Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico nº 098/2021**, Processos nº 17.398/2021 e Apensos, da **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de materiais de escritório e de expediente.

TC-020097.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Zenite Engenharia de Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Palmital.

Advogado: Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP 301.425)

Valor estimado: R\$ 1.059.330,84

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 045/2021 da **Tomada de Preços nº 012/2021**, Processo nº 052/2021, da **Prefeitura Municipal de Palmital**, tendo por objeto a contratação de empresa para construção de ponte em aço e concreto misto na PMT-336, sobre o Rio Pary Veado, no referido Município.

TC-020345.989.21-4



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Embatec Comércio de Carnes e Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé.

Advogados: Paulo de La Rua Tarancon (OAB/SP 276.167), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP 377.155)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 47/2021**, da **Prefeitura Municipal de Itararé**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar de 2021 e início de 2022.

TC-018785.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G8 Armazinhos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 039/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório e papelaria, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes.

TC-018923.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Innovar Tecnologia e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Advogado: Mario Sanfins Junior (OAB/SP 420.677)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 036/2021**, Processo n.º 01005/2021, da **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção dos serviços de monitoramento e segurança eletrônica de vias públicas, incluindo todos os equipamentos, softwares e



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

materiais necessários para implantação do sistema de videomonitoramento por imagens com câmeras fixas, captura placas que entram e saem da cidade com câmeras, implantação do centro de controle e operação (CCO na Guarda Municipal), reconfiguração do datacenter com instalação de servidores, storage e switches necessários, e instalação de infraestrutura óptica (fibra óptica) no modo lan-to-lan para transporte de dados de videomonitoramento.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-020262.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Valor estimado: R\$ 245.765,88

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Convite nº 019/2021**, Processo nº 311.652/2021, da **Prefeitura Municipal de Arujá**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em execução de pista de caminhada no Parque Ecológico Jardim Fazenda Rincão - Parque dos Ipês.

TC-020349.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Sind Nacional Empr Arquitetura e Engenharia Consultiva.

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Advogado: Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149)

Valor estimado: R\$ 1.141.337,84

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Concorrência Pública nº 002/2021**, da **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira**, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia: levantamentos planialtimétricos cadastrais, sondagens e estudos de solo, projetos estruturais, tanto metálicos como em concreto armado e fundações, projetos prediais em



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

hidráulica, que envolvem rede de água, esgoto e drenagem, projetos prediais elétricos e de padrão de entrada, que envolvem redes de energia, telefonia e internet, projetos de climatização predial, projetos e assessoria técnica para obtenção de CLCB e/ou AVCB junto ao Corpo de Bombeiros.

TC-020024.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Superfood Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Advogada: Marília dos Santos Cecilio Soares (OAB/SP 186.082)

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 109/2021**, Processo Administrativo nº 186/2021, da **Prefeitura Municipal de Aparecida**, tendo por objeto a aquisição gêneros alimentícios e produtos de necessidades básicas para os Departamentos da Prefeitura do referido Município.

TC-020069.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Campos Alves.

Representada: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Advogada: Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 017/2021**, da **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de carnes, frios e embutidos para atendimento da merenda escolar nas unidades escolares e das refeições para os integrantes do "Projeto Educar" e do pronto atendimento Municipal.

TC-020106.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Rafael Pires Marangoni (OAB/SP 277.523)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 074/2021**, Processo Administrativo nº 2843/2021, da **Prefeitura Municipal de Ibaté**, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0km (zero quilômetro), tipo urbano de carga, modelo 2021/2022 ou 2022/2022, a ser utilizado na conservação e manutenção elétrica dos prédios públicos da municipalidade.

TC-020234.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Advogado: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400)

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2021**, da **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, objetivando o Registro de Preços para Aquisição veículos para diversos setores da Municipalidade.

TC-019397.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Aracaruama.

Advogada: Marcia Regina Carneireiro (OAB/SP 389.275)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 45/2021**, Processo n.º 85/2021, da **Prefeitura Municipal de Aracaruama**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para prover link de acesso dedicado à rede mundial de computadores "Internet Dedicada", simétrico para upload e download, IP fixo/30 para cada localidade, com garantia de banda de



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
98,5% (noventa e oito virgula cinco por cento), Pontos de Wifi Livre Público, e
Segurança Firewall.

TC-019952.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do **Pregão Presencial nº 05/2021 da Câmara Municipal de Presidente Prudente**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-019963.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Artha Tecnologia Soluções Importação e Exportação Eireli.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos - Saae – Indaiatuba.

Advogados: Washington Willem Mendes de Santana (OAB/CE 16.381), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP 123.160), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP 331.745)

Valor estimado: R\$ 3.800.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 113/2021 do **Pregão Eletrônico nº 104/2021**, Processo nº 123/2021, do **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - Saae Indaiatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura de hidrômetros com emissão simultânea das contas (faturas), de débito,



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de declaração anual de quitação de débitos, de avisos, entre outros serviços correlatos.

TC-020021.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Interessado: Danilo Barbosa Machado.

Advogados: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R\$ 13.401.300,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da **Concorrência Pública n.º 16/2021**, da **Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando a Outorga de concessão para prestação de serviços de implantação, operação manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público no município de Cajamar, com sistema de gerenciamento e emissão de tíquetes eletrônicos de estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistemas informatizados, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

TC-020335.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Dutra.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Advogados: Alexandre Dutra (OAB/SP 218.855), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP 383.005)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 05/2021** (Processo Administrativo nº 2022/2021), objetivando a seleção de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração visando o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ações e Serviços de Saúde junto à Maternidade Municipal de Salto de Pirapora.

TC-020342.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto Selena.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Advogados: Edson de Camargo Bispo do Prado (OAB/SP 262.620), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP 383.005)

Valor estimado: R\$ 5.748.480,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 05/2021** (Processo Administrativo nº 2022/2021), objetivando a seleção de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração visando o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde junto à Maternidade Municipal de Salto de Pirapora.

TC-019567.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: A3D Comercio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP 422.843), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 124/2021**, Processo Administrativo nº 261/2021, da **Prefeitura Municipal de Serra Negra**, tendo por objeto a aquisição de um veículo tipo van para transporte escolar.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos, da esfera Municipal, versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-018105.989.21-4

Representante: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Concorrência nº 04/2021**, da **Prefeitura Municipal de Bertioga**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação e passeios nas ruas do loteamento Jardim Rio da Praia, no bairro Rio da Praia.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bertioga** que retifique o edital da **Concorrência nº 04/2021** no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-018488.989.21-1

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Objeto: Recurso ordinário contra a decisão do E. Tribunal Pleno, que considerou procedente a representação (TC-013508.989.21), aplicando ao responsável pena de multa no valor correspondente a 160 Ufesp.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, em face do princípio da fungibilidade recursal, conheceu do recurso como Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018421.989.21-1

Representante: Inmov - Inteligência em Movimento Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 428/2021**, certame destinado à “contratação de empresa especialista em consolidar e administrar banco de dados em nuvem (*icloud*), assim como fazer a gestão estratégica dos cadastros de munícipes e empresas situadas no Município, pelo período de 12 meses consecutivos, prorrogável até o limite de 60 meses, nos termos das especificações constantes em Anexos integrantes do Edital.

Advogados: Brunella Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986); Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087); Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado por Inmov - Inteligência em Movimento Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 428/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, sejam intimados representante e representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, a fim de que, caso venha a elaborar novo texto



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto,
providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

TC-19174.989.21-0

Representante: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP nº 400.874).

Representada: Prefeitura do Município de Ubatuba.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 13/2021**, certame destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, incluindo implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico.

TC-19246.989.21-4

Representante: Danilo Gaiozo Machado.

Representada: Prefeitura do Município de Ubatuba.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 13/2021**, certame destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, incluindo implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ratificou a liminar de plano deferida e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por Bruno da Costa Rossin e Danilo Gaiozo Machado, determinando à **Prefeitura do Município de Ubatuba** que promova as retificações no edital do **Pregão Presencial nº 13/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados representantes e representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura de Ubatuba, a fim



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de que providencie a publicidade do edital, incorporando todas as retificações determinadas no mencionado voto e observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

TC 013181.989.21-1

Representante: Bruno de Oliveira França.

Representada: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Responsável pela Representada: Andreson Ferreira – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital nº 34/2021, referente à **Concorrência Pública nº 01/2021**, processo nº 359/2021, do tipo técnica e preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Macatuba**, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados em engenharia para Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, do Sistema Comercial e Prestação de Serviços Especializados do Município.

Valor estimado: R\$ 3.507.792,00 (três milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e noventa e dois reais).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Macatuba** que, em eventual relançamento da **Concorrência Pública nº 01/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-017716.989.21-5 e 017718.989.21-3

Representantes: Lucas Passos Vieira da Costa; Miriam Athie.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável: Marcelo Emílio de Oliveira (Secretário Municipal de Segurança); Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito).

Assunto: Representações contra o edital da **Concorrência Pública nº 002/2021**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Botucatu**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e tratamento de imagens com coleta e transmissão de dados, voz e imagem, via rede, com fornecimento de material (em regime de comodato), serviços de instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças para o "Projeto Botucatu Protegida".

Valor Estimado: R\$ 5.880.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogados: Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346); Miriam Athie (OAB/SP 79.338); Maria Isadora Minetto Coradi (OAB/SP 369.168).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Botucatu** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública nº 002/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.



TC-018450.989.21-5

Representante: A3D Comércio Eirelli.

Representada: **Prefeitura Municipal de Barão de Antonina.**

Responsável: Rodrigo Waldemar Marques – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 033/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barão de Antonina**, tendo por objeto a aquisição de 01 veículo motorizado de prestação de serviços, classificado no grupo S/2; combustível a Diesel; do ano corrente; tipo van; teto alto com 05 portas, 01 lateral corredeira e traseira com 02 folhas; cor branca; versão com bancos reclináveis, direção hidráulica; transmissão 05 marchas a frente e 01 a ré; frenagem disco/freios ABS; capacidade mínima de lotação para 14 + 01; opcionais aibarg motorista, passageiro carona e passageiros da primeira fileira de assentos; ar-condicionado de alto desempenho com 02 saídas, sendo no painel e no teto; veículo exclusivo para transporte de passageiros; conforme Resolução Contran 316/09 em vigor e demais itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de trânsito, mínimo de 130 cv, distancia mínima entre eixos 3665 mm, TV com kit multimídia.

Valor Estimado: R\$ 220.183,34.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 143.622); Chymene de Mello Colluco e Monteiro Perez (OAB/SP 332.410).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Barão de Antonina** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 033/2021**, retifique o edital, excluindo do ato convocatório a exigência de primeiro emplacamento dos veículos para a Prefeitura, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para
oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o
procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-016014.989.21-4 e 016093.989.21-8

Representantes: Jessé Romero Almeida e Renata Fonseca Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 08/2021**, do tipo
menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para
fornecimento de licença de software, com prestação de serviços de
manutenção, suporte técnico e customizações com módulos para a Secretária
Municipal de Educação, Secretária de Gestão; Secretária da Saúde Pública
Municipal e para a Procuradoria Municipal”.

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº
329.567), Renata Fonseca Tavares (OAB/SP nº 348.131), Ronald dos Santos
Oliveira (OAB/SP nº 456.237).

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
votado pela procedência parcial das representações, encontrando-se os
processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental,
por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme o exposto nas
respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

TCs-017084.989.21-9 e 017101.989.21-8

Representantes: Marcela Furlan Baggio e Nancy Aparecida Lopes de
Albuquerque Itapetininga

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 34/2021**, do tipo
menor valor global, que tem por objeto a “contratação de empresa para
prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para a
Secretaria Municipal de Educação”.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito)

Subscritor do edital: Márcia Regina Paiva Silva (Secretária Municipal Adjunta da Educação).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP nº 367.979), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Augusto Paiva dos Reis (OAB/SP nº 324.859).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 34/2021**, para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-018415.989.21-9 (Ref.: TC-018323.989.21-0)

Requerente: Impacto Tecnologia e Gestão Ltda.

Assunto: Apelo denominado “Recurso Ordinário” contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação do **Pregão Presencial nº 75/21**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cosmópolis**, que tem por objeto a “prestação dos serviços especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a política nacional de resíduos sólidos relativa aos



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratantes, limitada às hipóteses previstas no inciso I, do art. 3-c, da L.
11.445/2007”.

Responsável: Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº
252.610).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos
Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio
Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, em face do princípio da fungibilidade,
conheceu do recurso como Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do
Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando integralmente
os fundamentos do despacho combatido.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA
MONTEIRO**

TC-017418.989.21-6

Representante: Serracon Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Responsáveis: Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos – Secretária de
Educação; Marco Aurélio Valdanha – Secretário de Obras.

Objeto: Impugnação em face do edital de **Tomada de Preços nº 02/2021**,
objetivando “contratação de empresa especializada em serviços de engenharia
para ampliação do Centro de Psicologia e Fonoaudiologia”.

Regime de Licitação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Advogados: Andressa Francieli Gonçalves de Souza - OAB/SP 412.667,
Marcos Roberto Regueiro – OAB/SP 219.259.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,
Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa,
Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de
Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da
Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a
representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que adote as



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 02/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reabrindo-se o prazo aos interessados para preparação de propostas.

TC-018391.989.21-7

Representante: GAC Construtora Eireli, por advogado Leonardo Henrique De Angelis (OAB/SP 409.864)

Representada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Responsável: Rodrigo Ribeiro (Gestor Municipal de Gestão Pública, subscritor do edital). Rodolfo Wilson Rodrigues Braga (Prefeito).

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital de **Tomada de Preços nº 24/2021**, Processo nº 4146/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de obras de reforma interna e externa nas Cemeb's: Cemeb Armindo Francisco de Oliveira, Cemeb Cecília Benevides de Carvalho e Cemeb Florestan Fernandes.

Advogado: Rogério Bruno (OAB/SP 155.850)

Observação: Certame instaurado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação intentada por GAC Construtora Eireli, determinando à **Prefeitura Municipal de Várzea Paulista** que, caso queira prosseguir com a **Tomada de Preços nº 24/2021**, abstenha-se de exigir plena identidade entre o tipo de tinta que será aplicada na execução do futuro ajuste e aquela requisitada à comprovação de experiência anterior por meio de atestados de aptidão técnica, admitindo-se, por conseguinte, prova de atividade similar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, que se proceda à republicação do aviso de licitação, à luz do artigo 21, § 4º, da mencionada lei, reabrindo-se o prazo aos interessados para preparação de propostas.

TC-018494.989.21-3

Representante: Murilo Ronchesel, cidadão.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Rafael Piovezan, Prefeito; Patricia Regina Marques de Martino, Secretária Municipal de Governo

Objeto: Impugnação ao edital de **Concorrência Pública nº 01/2021**, que tem por objeto a “contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing”.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Sessão Pública: 14 de setembro de 2021.

Data da Impugnação: 09 de setembro de 2021.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste** que, caso deseje retomar o processo seletivo do tipo técnica e preço, adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 01/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reabrindo-se o prazo aos interessados para preparação de propostas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-017850.989.21-1

Representante: Gathi Serviços de Transportes Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Aguaí



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Estela Regina de Almeida – Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 013/2021**, Processo Administrativo n.º SEC ADM/LIC n.º 088/2021, da **Prefeitura Municipal de Aguai**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução do plano de encerramento do aterro sanitário municipal, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e equipamentos.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): David Luiz Pereira (OAB/SP N° 232.182) e Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP N° 249.152).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação intentada por Gathi Serviços de Transportes Eireli, determinando à **Prefeitura Municipal de Aguai** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 013/2021**, nos termos do referido voto, aconselhando, outrossim, a Administração a reavaliar as demais prescrições do texto convocatório, especialmente aquelas que foram objeto de recomendações ou que guardarem relação com as que ensejam correções, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Alertou, ainda, diante da natureza e pluralidade das falhas apuradas, sem que a Municipalidade sequer tenha se interessado em defender a higidez do instrumento convocatório, para o dever de que o lançamento de seus editais seja precedido da realização de uma criteriosa averiguação das respectivas cláusulas, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas.

Decidiu, também, em caráter excepcional, deixar de aplicar a sanção pecuniária prevista na Lei Complementar nº 709/93, registrando que a



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
injustificada omissão quanto ao encaminhamento de cópia integral do edital (ou a certificação de que aquela acostada aos autos pelo representante corresponde fielmente à integralidade do original) caracteriza o descumprimento da determinação que foi imposta ao ente licitante, sujeitando o seu responsável à pena pecuniária prevista no seu artigo 104, inciso III, independentemente do elemento volitivo.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019292.989.21-7

Representante: Noroeste Empreendimentos Eireli - EPP

Representada: Prefeitura Municipal de Iperó

Responsável: Lúcio Gonçalves da Silva Filho, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 27/2021**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é: **item 1)** serviço de coleta de resíduo domiciliar com fornecimento de 3 (três) caminhões compactadores de 15m³, com 03 (três) motoristas e 09 (nove) coletores, para a execução do serviço de coleta de resíduo domiciliar e recolhimento de sacos de lixo gerados pela varrição; **item 2)** serviço de coleta de resíduo hospitalar fornecimento de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up com caçamba fechada, com 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, para execução do serviço de coleta de resíduos hospitalares (farmácias, clínicas dentárias, clínicas médicas, veterinárias e laboratórios).

Valor Global Estimado: R\$ 1.920.000,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fernando França Teixeira de Freitas (OAB/SP 160.052), Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP 207.895) e Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141).

TC-019437.989.21-3



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Lucca Meleck Proença, proprietário e representante legal de MSSP Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iperó

Responsável: Lúcio Gonçalves da Silva Filho, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 27/2021**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é: **item 1)** serviço de coleta de resíduo domiciliar com fornecimento de 3 (três) caminhões compactadores de 15m³, com 03 (três) motoristas e 09 (nove) coletores, para a execução do serviço de coleta de resíduo domiciliar e recolhimento de sacos de lixo gerados pela varrição; **item 2)** serviço de coleta de resíduo hospitalar fornecimento de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up com caçamba fechada, com 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, para execução do serviço de coleta de resíduos hospitalares (farmácias, clínicas dentárias, clínicas médicas, veterinárias e laboratórios).

Valor Global Estimado: R\$ 1.920.000,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Etiene Boquembuzo Bonametti (OAB/SP 362.825), Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP 207.895) e Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações, cessando os efeitos da liminar inicialmente deferida e liberando a **Prefeitura Municipal de Iperó** a dar seguimento ao procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 27/2021**.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

19 TC-000763/007/10

Recorrente: Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Esporte Clube União Suzano – ECUS, no valor de R\$3.656.282,94.

Responsáveis: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito) e Sérgio das Chagas Ramos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo em sessão de 25-08-21](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se por declarar nulos os atos relativos à decisão de primeira instância, considerando prejudicada a apreciação de mérito do recurso interposto pelo Senhor Marcelo de Souza Cândido e determinando o encaminhamento dos autos ao eminente Julgador a quo, para as providências que entender cabíveis.

20 TC-000931/007/08

Recorrente: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., visando à prestação de serviços especializados para implantação de projetos nas áreas pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos de 27-02-13, 21-08-13 e 31-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-028782/026/10.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados: Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Dalva Garcia Vaz (OAB/SP nº 317.752), Dirceu Nunes Rangel (OAB/SP nº 24.445), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabela Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, afastou a preclusão aventada pela Recorrente.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, o E. Plenário deu provimento ao Recurso Ordinário, julgando regulares os Termos Aditivos analisados, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto.

21 TC-000108/003/09

Recorrente: Instituto Brasilcidade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Instituto Brasilcidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais em consonância com as Diretrizes do Plano Diretor no Município de Americana, no valor de R\$351.519,00; e Representação formulada pelo Vereador Celso Zoppi, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável: Erich Hetzl Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-09-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanha: TC-020306/026/07.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.

22 TC-000251/018/14

Recorrente: José Luis Rocha Peres – Ex-Prefeito do Município de Salmourão.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Salmourão e Caixa Econômica Federal, objetivando a prestação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, no valor de R\$100.000,00.

Responsáveis: José Luis Rocha Peres (Prefeito) e Donizete Soares de Oliveira (Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento.

23 TC-000862/007/14

Recorrentes: Cavo Serviços e Saneamento S/A e Boanésio Cardoso Ribeiro – Ex-Diretor da Urbanizadora Municipal S/A – Urbam – São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – Urbam – São José dos Campos e Cavo Serviços e Saneamento S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos no Município de São José dos Campos, no valor de R\$60.289.698,00.

Responsáveis: Luiz Carlos de Lima, Luis Roberto Cândido (Diretores-Presidentes da Urbam), Boanésio Cardoso Ribeiro e José Walter Pontes (Diretores da Urbam).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-10-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato.

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Acompanha: TC-030132/026/16.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, os encaminhamentos nela determinados.

24 TC-006155/026/14

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a reforma da praça entre a Av. São Paulo, R. Augusta, R. Antônio Challupe e Av. Brasil – VI. Boa Vista, no valor de R\$935.982,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, Tatu Okamoto, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Coordenadora).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-01-18, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Acompanham: TC-007836/026/11, TC-024617/026/10, TC-009226/026/13 e TC-018999/026/16.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida, afastando, entretanto, a falha referente à ausência de exigência de qualificação técnica das licitantes.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 25, TC-000063.989.18-0, passou-se à apreciação do processo.

25 TC-000063.989.18-0 (ref. TC-016729.989.16-0 e TC-017260.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Tropical Radiodifusão Ltda., objetivando a apresentação dos artistas Pixote, Sampa Crew, Art Popular, Krawk, João Bosco e Vinícius, Mumuzinho, Eron Meira,



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Allsapão, DNA de Vagabundo, Doce Encontro, Katinguelê e Delluka Vieira, na comemoração pela "Canalização do Ribeirão Vermelho e revitalização da Avenida Onix" em 26-06-16, no valor de R\$200.00,00.

Responsável: Jorge Lapas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Senhor Rafael Fernando Zimbaldi, Presidente da Câmara Municipal de Campinas, presente por videoconferência, que se manifestou para declinar da sustentação oral requerida no item 27, TC-026822.989.20-8, por ter os mesmos argumentos de sustentação precedente, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

26 TC-021349.989.20-2 (ref. TC-005027.989.16-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Antônio Nascimento Silva (OAB/SP nº 95.136), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt (OAB/SP nº 292.214), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

27 TC-026822.989.20-8 (ref. TC-005027.989.16-9)

Recorrente: Rafael Fernando Zimbaldi – Ex-Presidente da Câmara do Município de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Antônio Nascimento Silva (OAB/SP nº 95.136), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt (OAB/SP nº 292.214), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.



Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu-lhes provimento, para julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

28 TC-002555/026/19

Autora: Liga de Futebol Amador de Diadema.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Diadema à Liga de Futebol Amador de Diadema, no valor de R\$391.002,85.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito), Antonio Marcos Ferreira da Silva (Secretário Municipal) e Jair Rodrigues Fernandes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte na prestação de contas abrigada no TC-032238/026/15, transitada em julgado em 11-12-18, reformada parcialmente em sede de Recurso Ordinário, apenas para afastar da condenação o importe de R\$345.033,85, com a respectiva quitação dos responsáveis, bem como as multas aplicadas, mantendo, contudo, parte da condenação imposta à beneficiária, no valor de R\$45.969,00, em vista da não comprovação dos dispêndios.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Fábio Cássio Alves (OAB/SP nº 214.795), Dolores Zacharias Valério (OAB/SP nº 254.882), José Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 42.397) e outros.

Acompanham: TC-032238/026/15 e TC-018607/026/17.



Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, determinando a reforma da decisão originária, para julgar regular a prestação de contas do repasse, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo Diploma legal.

29 TC-018433.989.20-9 (ref. TC-004155.989.18-9)

Requerente: Emílio Pazianotto – Ex-Prefeito do Município de Ipiruá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipiruá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Emílio Pazianotto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-06-20.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

[Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, porém, os apontamentos quanto ao déficit financeiro e o aumento da dívida de longo prazo, do parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-000506/006/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Terra Plana Orlândia – Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra de profissionais para continuidade dos projetos vigentes na área educacional e cultural no Município e Comarca de Sertãozinho, a saber: Programa Magia do Circo, Projeto Estudar Brincando, Projeto Atleta do Futuro, Projeto Integral de Ensino e Projeto Esporte para Todos, no valor de R\$811.105,84.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito), Leonídio de Oliveira Júnior, Maria Dirma Bononi Francisco e Luiz Antônio Capelli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Nério Garcia da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Heraldo Luiz Dalmazo (OAB/SP nº 73.261), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

31 TC-000507/006/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Terra Plana Orlândia – Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra de profissionais para continuidade



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos projetos vigentes na área educacional e cultural no Município e Comarca de Sertãozinho, a saber: Projeto Período Integral, Projeto Atleta do Futuro e Projeto Esporte para Todos, no valor de R\$1.226.648,02.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito), Alberto Dominguez Canovas, Maria Dirma Bononi Francisco e Luiz Antônio Capelli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável Nério Garcia da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Heraldo Luiz Dalmazo (OAB/SP nº 73.261), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando na íntegra o v. Acórdão da E. Primeira Câmara.

32 TC-025815/026/12

Recorrente: Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Zuz Administradora e Incorporadora Ltda., objetivando a concessão de direito real de uso de área pública com finalidade de instalação de centros comerciais no Município, no valor de R\$4.505.001,00.

Responsável: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-18, que julgou irregulares a



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se nos exatos termos o r. Acórdão recorrido.

33 TC-000344/003/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda., objetivando a realização de curso de graduação em licenciatura em Pedagogia, destinado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$3.465.000,00.

Responsáveis: Durval Lopes Orlato, José Renato Polli (Secretários Municipais), Regina Ramazini Vieira (Diretora Municipal) e José Antonio Parimoschi (Respondendo pela Unidade de Gestão de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos analisados, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Durval Lopes Orlato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, apenas excluindo das razões de decidir a questão da falta de manutenção das condições verificadas na licitação deserta.

Registrou, por fim, que deixou de excluir a respectiva multa, dado seu caráter personalíssimo e o fato de que o Gestor deixou de recorrer nos presentes autos.

34 TC-042992/026/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Diadema e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a implantação e o desenvolvimento de ações e projetos educacionais que promovam a melhoria dos índices educacionais do Município, no valor de R\$25.570.219,71.

Responsáveis: Francisco José Rocha e Antonio Marcos Zaros Michels (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Antonio Marcos Zaros Michels, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

35 TC-003660/026/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Fundação do ABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Fundação do ABC, objetivando o fomento, o gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal (Hospital Municipal Universitário, Hospital Anchieta, Hospital e Pronto Socorro Central e Hospital de Clínicas Municipal), no valor de R\$93.324.000,00.

Responsável: Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-15, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e pela Fundação do ABC, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

36 TC-002629/003/13

Recorrentes: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama e Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama, no valor de R\$6.757.718,25.

Responsáveis: Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do Isama).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Gisele Aida Xavier (OAB/SP nº 295.322), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o entendimento pela irregularidade da prestação de



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas e a condenação à restituição de valores, bem como as recomendações apresentadas, por seus próprios fundamentos, mas alterando o conteúdo do v. Acórdão para o fim de desenquadrar, de ofício, sua fundamentação legal no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

37 TC-001468/003/16

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no valor de R\$98.290.941,91.

Responsáveis: Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal), Antonio Pedro Vendramin (Presidente da Beneficiária) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reformar a r. Decisão guerreada apenas para excluir de sua fundamentação a invocação do inciso III, alíneas “a” e “b”, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se, entretanto, a irregularidade da prestação de contas e demais termos da decisão de Primeiro Grau.



38 TC-003142/026/19

Autor: Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Construtora Nolram Ltda., objetivando a execução de obra de reforma complementar do ginásio municipal de esportes local, no valor de R\$50.107,17.

Responsável: Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000702/011/10, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 29-01-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

Acompanha: TC-000702/011/10.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, considerando o Senhor Itamar Francisco Machado Borges carecedor do direito de ação, extinguindo o processo sem resolução de mérito.

39 TC-005496.989.21-1 (ref. TC-004222.989.18-8)

Requerente: Tânia Liana Toledo Yugar – Prefeita do Município de Nova Granada.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Tânia Liana Toledo Yugar (Prefeita).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Vinícius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeita Municipal de Nova Granada, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. parecer recorrido.

Decidiu, outrossim, afastar do campo das determinações formuladas à margem do r. parecer aquela referente à abertura de autos Apartados para tratar de despesas realizadas por meio da Comissão Municipal de Eventos e Festividades, convertendo-a em recomendações à Origem, no sentido da necessidade da fiel observância dos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, considerando-se o teor da Resolução nº08/20, publicada no DOE de 12/12/2020.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

40 TC-002700/026/14

Embargante: Antônio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2014

Responsável: Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
D.O.E. de 19-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Acompanha: TC-002700/126/14.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

41 TC-000947/026/15

Embargante: Jucelino Paulo Veiga Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Jucelino Paulo Veiga Júnior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813), Thiago Felipe Comin Rodrigues (OAB/SP nº 291.193), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristiane Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Acompanha: TC-000947/126/15.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

42 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)

Recorrente: Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.](#)

[Pedido de vista em sessão de 04/08/2021](#)

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, reiterado, quanto ao mérito, seu voto pelo provimento do Recurso Ordinário e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, votado pelo seu não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

43 TC-000147/013/19

Autora: Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.

Assunto: Contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Roberto Carlos Baesso (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-002818/026/14, com trânsito em julgado em 23-06-17, que julgou as contas regulares com ressalvas.

Advogado: Renato Fraga Costa (OAB/SP nº 254.397).

Acompanham: TC-002818/026/14 e TC-002818/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

44 TC-001340/003/16

Autora: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas e Recrutare Administração e Serviços Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas da Sanasa, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente), Lúcio Esteves Júnior e Paulo Jorge Zeraik (Diretores).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000913/003/12, com trânsito em julgado em 11-05-16, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e outros.

Acompanha: TC-000913/003/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a concessão de liminar para suspender efeitos da decisão rescindenda, bem como rejeitando a nulidade suscitada, não conheceu da Ação de Rescisão, por não se afeiçoar às hipóteses do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

45 TC-002708/003/10

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba – SAAE de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba – SAAE de Indaiatuba e Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de leitura de hidrômetros.

Responsável: Nilson Alcides Gaspar (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento, e ilegais as despesas decorrentes.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão combatido.

46 TC-011276.989.21-7 (ref. TC-005796.989.16-8)

Recorrente: Glauco Estevam de Queiroz – Ex-Presidente da Câmara de Luiz Antônio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Glauco Estevam de Queiroz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoado o Senhor Júlio César Saes, Presidente da Câmara Municipal de Macatuba, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 47, TC-014423.989.21-9, passou-se à apreciação do processo.



Recorrente: Câmara Municipal de Macatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Júlio César Saes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recompor ao erário o montante impugnado.

Advogada: Andréia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor Júlio César Saes, Presidente da Câmara Municipal de Macatuba, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-015995.989.21-7 (ref. TC-005596.989.19-4)

Recorrentes: Câmara Municipal de Americana e Luiz Carlos Cezaretto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Luiz Carlos Cezaretto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-21, que julgou irregulares as contas,



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Karina Rodrigues Olivatto (OAB/SP nº 196.047), José Cristóvão de Oliveira (OAB/SP nº 260.449), Mayne Meneghel Cubero (OAB/SP nº 405.530) e Walter Carrera Boer (OAB/SP nº 446.307).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-016027.989.21-9 (ref. TC-005297.989.19-6)

Recorrente: Matheus Marum de Campos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Matheus Marum de Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Aurélio Bilbau (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

50 TC-016030.989.21-4 (ref. TC-005297.989.19-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Matheus Marum de Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Aurélio Bilbao (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

51 TC-025538.989.20-3 (ref. TC-004546.989.18-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Victor Franchi (OAB/SP nº 297.534) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Em seguida, apregoado o Doutor André Gasparini Spadaro, Secretário Municipal, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 52, TC-013378.989.21-4, passou-se à apreciação do processo.

52 TC-013378.989.21-4 (ref. TC-016568.989.20-6 e TC-017948.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Rodeo Jeans Confecções Ltda., objetivando a aquisição de aventais descartáveis para serem utilizados pelos profissionais da saúde para examinar, atender e acolher os pacientes decorrentes da epidemia de Covid-19, no valor de R\$430.000,00.

Responsáveis: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e André Gasparini Spadaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor André Gasparini Spadaro, Secretário Municipal, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

53 TC-012475.989.21-6 (ref. TC-016746.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Plena Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS no âmbito hospitalar, de forma complementar e temporária, com o objetivo de buscar a eficiência e efetividade das ações de Atenção à Saúde fundamentais para o enfrentamento da situação de expansão do Coronavírus – 2019-nCoV, no valor de R\$6.300.000,00.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) e Lorena Rodrigues de Oliveira (Secretária Municipal).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

54 TC-015471.989.21-0 (ref. TC-000533.989.18-2)

Recorrente: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Konserv Sistema de Serviços Eireli, objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares; limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios; e corte de grama, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades de Ensino da Prefeitura.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Paulo Roberto Justo de Almeida (OAB/SP nº 221.798), Joaquim Augusto Lopes Oliveira (OAB/SP nº 420.365), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, tomar conhecimento do Termo Aditivo nº 2104/17.

55 TC-014427.989.21-5 (ref. TC-024667.989.20-6)

Recorrente: Sociedade Beneficente Caminho de Damasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no período de 30-04-20 a 31-08-20, pela Prefeitura Municipal de Poá à Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, no valor de R\$1.907.640,69.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito), Flávia de Souza Verdugo (Secretário Municipal) e Luis Antonio Piercini Herce (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências perante este Tribunal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Victor Milhome Pires (OAB/SP nº 391.788), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular a parcela de prestação de contas correspondente a R\$1.874.473,27, com a conseqüente liberação dos responsáveis e cancelamento da pena de proibição de novos recebimentos, mantendo, contudo, a irregularidade do valor de R\$33.177,42, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, com devidos acréscimos legais.

56 TC-026513.989.20-2 (ref. TC-004236.989.18-2)

Requerente: José Roberto Ronqui – Ex-Prefeito do Município de Palmital.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Roberto Ronqui (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-10-20.

Advogados: Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104), Miguel Gustavo Figueiredo Bueno (OAB/SP nº 275.023), Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

57 TC-020940.989.20-5 (ref. TC-004313.989.18-8)

Requerentes: José Aparecido de Melo e Orides Bento – Ex-Prefeitos do Município de Santana da Ponte Pensa.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Aparecido de Melo e Orides Bento (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-08-20.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

[Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Pedido de Reexame, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

58 TC-024774.989.19-8 (ref. TC-022431.989.18-5)

Recorrente: Izael Antônio Fernandes – Prefeito do Município de Adolfo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Adolfo à AFA – Associação Filantrópica Adolfense, no valor de R\$896.697,84.

Responsáveis: Rosângela Biliato de Oliveira (Prefeita) e Carlos Roberto de Oliveira (Presidente da AFA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei, além de aplicar multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesma Lei.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-21.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, reformando a r. decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas respeitante a R\$ 836.289,42 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), com reflexa quitação dos responsáveis exclusivamente quanto a esse valor, à luz do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, e irregular parcela correspondente a R\$ 60.408,42 (sessenta mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos).

Decidiu, ainda, revogar a penalidade de suspensão para o recebimento de novos aportes imposta à Entidade, tendo em vista a essencialidade dos serviços por ela prestados e as medidas adotadas em face dos ex-gestores no âmbito do processo nº 1000216.69.2018.826.0306 ajuizado na 2ª Vara Cível da Comarca de José Bonifácio, bem como cancelar a multa cominada ao recorrente, Senhor Izael Antônio Fernandes.

59 TC-001074.989.19-5 (ref. TCs-009303.989.17-2, 009391.989.17-5, 009294.989.17-3, 009297.989.17-0, 009299.989.17-8, 009302.989.17-3, 009381.989.17-7, 009385.989.17-3, 009387.989.17-1,



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

009396.989.17-0, 009397.989.17-9, 009398.989.17-8, 009400.989.17-4,
009402.989.17-2 e 009171.989.17-1)

Recorrentes: Wilson Rogério da Silva, Thiago Matioli Kleinfelder e Marcia Róttoli de Oliveira Masotti – Ex-Secretários do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando a execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, nos valores de R\$2.286.937,00, R\$148.000,00, R\$64.028,48, R\$88.364,28, R\$178.877,42, R\$260.167,95, R\$357.290,68, R\$399.662,52, R\$5.014,76, R\$240.610,71, R\$150.000,00 e R\$303.868,20.

Responsáveis: Gerson Luis Rossi Junior, Francisco Roberto Scarabel Junior, Jonas Alves Araújo Filho, Thiago Matioli Kleinfelder, Antonio Carlos Camilotti Junior, Wilson Rogério da Silva, Márcia Róttoli de Oliveira Masotti e Dirceu da Silva Paulino (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, os contratos, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

[Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-21.](#)



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, considerou indevida a inclusão no Acórdão recorrido dos nomes dos gestores dos ajustes dentre as autoridades que firmaram a Ata de Registro de Preços e decorrentes Contratos, devendo-se considerar excluídos do rol de responsáveis o Secretário de Obras, Planejamento e Serviços, Senhor Wilson Rogério da Silva, e a Secretária da Educação, Senhora Márcia Róttoli de Oliveira Masotti, na conformidade do voto da Relatora, juntado aos autos, sem prejuízo de rejeitar a nulidade suscitada pelos Recorrentes.

Quanto ao mérito, o E. Plenário negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou irregulares a Concorrência, a Ata de Registro de Preços, respectivos Aditivos e os Contratos firmados entre Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Construtora ERP Ltda. – EPP.

60 TC-010504.989.21-1 (ref. TC-025873.989.19-8)

Recorrente: Associação Centro Social da Comunidade Quintanense.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R\$1.776.335,53.

Responsáveis: José Nilton dos Santos (Prefeito) e Luciano Francisco da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$487.845,68 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
multa no valor de 160 Ufesps ao responsável José Nilton dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

61 TC-014984.989.21-0 (ref. TC-011073.989.20-4, TC-011263.989.20-4, TC-019947.989.20-8 e TC-023947.989.20-8)

Recorrente: Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira. e Eteng Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas urbanizadas, ajardinadas e praguejadas, incluindo-se o seu entorno, e serviços técnicos de poda e manejo de árvores, com fornecimento de material e equipamentos, no valor de R\$2.316.000,00.

Responsáveis: Ivan Cléber Vicensotti (Prefeito) e Érico Bento da Cunha Claro (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, restando a execução contratual comprometida em razão das falhas apontadas e não elididas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ivan Cléber Vicensotti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932),



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da r. decisão guerreada.

62 TC-015266.989.21-9 (ref. TC-004957.989.16-3)

Recorrente: Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: João Antonio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão emanado da E. Segunda Câmara, inclusive no que toca ao comando de restituição ao erário da



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
importância de R\$ 38.062,20 (trinta e oito mil, sessenta e dois reais e vinte centavos).

63 TC-016532.989.21-7 (ref. TC-005250.989.19-1)

Recorrente: Dourivaldo de Rosa Moreira – Presidente da Câmara Municipal de Pedro Toledo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Dourivaldo de Rosa Moreira (Presidente da Câmara Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Dourivaldo de Rosa Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Toledo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão proferido pela E. Segunda Câmara.

64 TC-017208.989.21-0 (ref. TC-018591.989.18-1 e TC-008853.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, objetivando a gerência, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
24 h/dia, no Pronto Atendimento Municipal de Jandira – PAM Jandira, no valor de R\$18.599.998,74.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal) e Bruno Pereira Figueiredo (Presidente do IBGH).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wesley Junqueira Castro (OAB/DF nº 38.150), Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF nº 24.749), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Jandira, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. aresto da E. Segunda Câmara.

65 TC-000644/001/16

Autor: Osvaldo Sebastião dos Santos – Ex-Vice-Prefeito do Município de Buritama e Ex-Dirigente da Associação Buritamense de Produtores Rurais – ABPR.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados, pela Prefeitura Municipal de Buritama à Associação Buritamense de Produtores Rurais – ABPR, no exercício de 2011.

Responsáveis: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito) e Osvaldo Sebastião dos Santos (Vice-Prefeito e Administrador da Beneficiária).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede recursal e transitada em julgado em 26-01-16, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-001131/001/12, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Jordemo Zaneli Junior (OAB/SP nº 90.882).

Acompanha: TC-001131/001/12.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão de Julgado e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, com o fito de revogar a penalidade imputada ao Senhor Osvaldo Sebastião dos Santos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Em seguida, apregoadado o Senhor Jesus Roque de Freitas, ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 66 e 67, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto:

66 TC-025472.989.20-1 (ref. TC-005033.989.16-1)

Recorrente: Jesus Roque de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

67 TC-025486.989.20-5 (ref. TC-005033.989.16-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Senhor Jesus Roque de Freitas, ex-



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

68 TC-009510.989.21-3 (ref. TC-018464.989.18-5, TC-011426.989.19-0 e TC-011431.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Port Con Construtora Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de pavimentação.

Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito) e Fábio Marcel Barreiro (Assessor de Desenvolvimento Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conhecer da Execução Contratual.

69 TC-006601.989.21-3 (ref. TC-008158.989.16-0, TC-008337.989.16-4, TC-008504.989.16-1 e TC-008606.989.16-8)

Recorrente: Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba com as empresas Engenharia e Comércio Rigel Ltda. e Construções e Incorporações – CEI Eireli, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação e modificação e/ou alteração em próprios municipais ou de responsabilidade do Município, nos valores de R\$3.308.844,06 e R\$3.308.844,06.

Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-21, que julgou irregulares a concorrência, as atas de registro de preços e as ordens de serviço, e conheceu das execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

70 TC-019287.989.20-6 (ref. TC-005260.989.18-1)

Recorrentes: Câmara Municipal de Bauru e Alexssandro Bussola – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bauru.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Alexssandro Bussola (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregulares as contas,



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogados: Carlos Augusto Gobbi (OAB/SP nº 123.130), Milton Dota Junior
(OAB/SP nº 254.364) e Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2018, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, manter as recomendações exaradas no voto condutor e a determinação de expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia dos autos no que concerne às gratificações consideradas irregulares, para adoção das medidas que considerar cabíveis.

71 TC-032884/026/04

Recorrente: Mário Maurici de Lima Morais – Ex-Secretário do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Octopus Comunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$4.200.000,00.

Responsáveis: Vladimir Augusto de Souza Rossi, Mário Maurici de Lima Morais, César Moreira Filho, Maurício Marcos Mindrisz, Wander Bueno do Prado, Jeroen Johannes Klink, René Miguel Mindrisz, Rosana Denaldi, Miriam Mós Blois, Acylino Bellisomi, Irineu Bagnariolli Junior, Cleuza Rodrigues Repulho (Secretários Municipais), João Ricardo Guimarães Caetano (Sub-Prefeito de Paranapiacaba e Parque Andreense) e Eduardo Luiz Correia (Coordenador do Núcleo de Comunicação).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Vera Gers Dimitrov (OAB/SP nº 352.541), Eduardo Pimenta de Melo (OAB/SP nº 300.065), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581), Thaís Veroni Miranda Custódio (OAB/SP nº 307.690), Fernanda Barretto Miranda Daólio (OAB/SP nº 198.176), Jéssica de Carvalho Hipólito (OAB/SP nº 330.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a alegação de cerceamento de defesa levantada pelo Recorrente, negou-lhe provimento.

72 TC-000424/010/14

Recorrente: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Representação formulada por Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho – Vereador do Município de Pirassununga, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga nos Pregões nº 142/2013 e nº 102/2013, objetivando a aquisição das coleções do “Projeto Planeta Leitura”, para atender a professores e alunos da Rede



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Municipal de Ensino e a locação de tendas para evento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Responsável: Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-18, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

73 TC-000966/009/17

Autor: Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – Vida.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito ao Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – Vida, no valor de R\$1.118.820,69.

Responsáveis: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Omar José Ozi (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 25-05-17, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-001901/009/09, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144) e outros.



Acompanha: TC-001901/009/09.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

74 TC-030562/026/15

Autor: Tarek Dhargam – Ex-Prefeito do Município de Guararapes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararapes e Monte Azul Ferraz Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar.

Responsável: Tarek Dhargam (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001662/001/06, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23-03-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Alfredo Francisco Rodrigues (OAB/SP nº 187.658), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Helena Hissako Adaniya (OAB/SP nº 163.258), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e Jair Braz Pereira (OAB/SP nº 100.119) e outros.

Acompanha: TC-001662/001/06.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação, porquanto seu pedido não se mostra enquadrado no invocado inciso III do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

75 TC-000408/007/19

Autor: Ronaldo Rivelino Venâncio – Ex-Prefeito do Município de São Bento do Sapucaí.

Assunto: Não cumprimento de determinação constante do Acórdão publicado no DOE de 24-07-18, do ofício datado de 12-09-18 e dos despachos de 15-02-19 e 21-03-19, referentes à comunicação das providências adotadas para apuração de responsabilidades, no âmbito dos TCs-018089/026/16 e 001072/007/15.

Responsável: Ronaldo Rivelino Venâncio (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos TCs-018089/026/16 e 001072/007/15, com trânsito em julgado em 29-07-19, que aplicou multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por desatendimento à determinação deste Tribunal.

Acompanham: TC-018089/026/16 e TC-001072/007/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão manejada pelo Senhor Ronaldo Rivelino Venâncio, ex-prefeito do Município de São Bento do Sapucaí, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a nulidade arguida, julgou-a improcedente.

Em seguida, apregoados os Doutores Thiago Vaceli Martins, Procurador Jurídico, e Luiz Fernando Roncada da Silva, Assessor-técnico,



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
presentes por videoconferência para a sustentação oral do item 76, TC-005639.989.21-9, passou-se à apreciação do processo.

76 TC-005639.989.21-9 (ref. TC-004071.989.18-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, os Doutores Thiago Vaceli Martins, Procurador Jurídico, e Luiz Fernando Roncada da Silva, Assessor-técnico, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Silvia Monteiro

Valdenir Antonio Polizeli

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP